

gado (ou decisão judicial com efeitos impeditivos vigentes), incompatíveis com o exercício do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em eventual apuração;
d) ser, ou não, pessoa com deficiência, indicando, em caso positivo, o tipo de deficiência, e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;
e) ser, ou não, negro ou indígena, para os fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 6.067/2011;
f) ser, ou não, economicamente hipossuficiente para fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 7.747/2017, com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

§ 1º Para ser concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição, deverá o candidato possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários-mínimos e apresentar, sob as penas da lei, declaração de hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição, acompanhada dos respectivos comprovantes relativos ao candidato e sua família.

§2º O deferimento da isenção para o candidato economicamente hipossuficiente não acarretará a concorrência do mesmo às vagas reservadas às pessoas economicamente hipossuficientes pela Lei Estadual nº 7.747/2017, o que pressuporá a declaração prevista na alínea “f” do inciso III deste artigo, a observância das condições previstas nos artigos 14 e 15 deste Regulamento e a apresentação dos documentos previstos no artigo 15 do Regulamento e de outros que forem exigidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c" do inciso III far-se-á, para os candidatos aprovados, após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

Art. 12 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 13 - Serão asseguradas reservas de vagas, na forma da legislação aplicável, observados, em especial:

I - **pessoas com deficiência**: reserva mínima de 5% e demais regras da Lei Estadual nº 7.329/2016 e do Decreto Estadual nº 43.876/2012;
II - **negros e indígenas**: reserva de 20%, e, quando aplicável, a regra legal de 10% nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 6.067/2011;
III - **economicamente hipossuficientes**: reserva de 10% e a regra de acionamento prevista na Lei Estadual nº 7.747/2017.

Parágrafo único - As reservas de vagas previstas neste artigo serão aplicadas para fins de formação da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO e, por conseguinte, para a definição da ordem de convocação e nomeação, na forma do art. 18, observadas as regras de alternância e proporcionalidade previstas na legislação e no edital.

Art. 14 - Para fins de operacionalização das reservas, haverá:

I - lista de ampla concorrência; e
II - listas específicas por modalidade de reserva, conforme edital.
Parágrafo único - A inscrição em lista específica dependerá de declaração/requerimento no momento e na forma definidos no edital, observado o devido processo e a legislação aplicável.

Art. 15 - A verificação das condições para concorrer às reservas (PCD; negros/indígenas; hipossuficientes) observará:

I - a comissão competente, com registro dos atos essenciais;
II - decisão motivada;
III - a possibilidade de recurso administrativo, na forma do edital;
IV - o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - DAS PROVAS

Art. 16 - O Concurso constará de:

1. PROVA ESCRITA GERAL;
2. PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
3. PROVAS ORAIS;
4. PROVA DE TÍTULOS.

Art. 17 - As Provas Escritas e Oraís versarão sobre as seguintes matérias:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO;
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
3. DIREITO CONSTITUCIONAL;
4. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL;
5. DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
6. RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE.

V - DO RESULTADO FINAL E LISTAS

Art. 18 - Serão elaboradas e publicadas, ao final do certame:

I - a Lista de Classificação Geral (ampla concorrência), em ordem decrescente da nota final, observados os critérios de desempate do edital;
II - as Listas de Classificação Especiais, por modalidade de reserva de vagas prevista na legislação e no edital, igualmente em ordem decrescente da nota final, observados os mesmos critérios de desempate; e
III - a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, que corresponderá à ordem final de convocação e nomeação, formada pela aplicação das reservas de vagas e dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação e no edital.

§ 1º A existência da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO não altera as notas atribuídas aos candidatos, nem a ordenação por nota das listas de classificação (geral e especiais), mas define a ordem final de convocação/nomeação pela aplicação das reservas de vagas.

§ 2º A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO será formada por intercalação entre a ampla concorrência e as listas especiais, observadas as regras do edital, devendo ser assegurado, no mínimo, que:

I - quando a posição corresponder à vaga de ampla concorrência, será indicado o candidato melhor classificado na Lista de Classificação Geral ainda não incluído na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO;
II - quando a posição corresponder à vaga reservada, será indicado o candidato melhor classificado na lista especial pertinente ainda não incluído na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO; e
III - será vedada a inclusão do mesmo candidato em duplicidade.

§ 3º O candidato beneficiário de reserva de vagas que, por sua classificação, deva figurar em posição de ampla concorrência na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO será nela incluído, sem prejuízo de que a vaga reservada correspondente seja destinada ao próximo candidato elegível da lista especial, para recomposição do percentual aplicável.

§ 4º Na hipótese de inexistência de candidatos elegíveis em determinada lista especial em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as posições correspondentes serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem da Lista de Classificação Geral, com a devida retificação e republicação da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO.

Art. 19 - Publicada a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, caberá recurso administrativo à Comissão Examinadora, no prazo e forma definidos no edital, exclusivamente para demonstrar:

I - erro material; ou
II - erro objetivo na aplicação das regras de alternância, proporcionalidade e reserva de vagas.

§ 1º O recurso será decidido pela Comissão Examinadora, com decisão motivada e publicação do resultado do julgamento; no caso de provimento, será republicada a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, com a retificação correspondente.

§ 2º O edital disciplinará prazos, forma de interposição, e a forma de disponibilização das listas e dos elementos necessários à verificação objetiva das regras de alternância/proporcionalidade (rastreadibilidade).

VI - DA INTEGRIDADE, SEGURANÇA E IMPESSOALIDADE

Art. 20 - Serão consideradas infrações graves, sujeitas a exclusão do certame, as condutas que comprometam a lisura, a segurança ou o regular andamento do concurso, especialmente fraude, tentativa de fraude, falsidade documental relevante, violação de sigilo e descumprimento de determinações formais de fiscalização.

§ 1º A apuração deverá ser registrada, com indicação objetiva dos fatos, e a decisão será motivada, assegurada a oportunidade de manifestação do candidato, salvo hipóteses de flagrante fraude ou risco concreto à segurança do certame.

§ 2º O edital poderá detalhar condutas vedadas e procedimentos operacionais, desde que compatíveis com este Regulamento.

Art. 21 - As provas escritas sujeitas à correção deverão observar mecanismo de desidentificação antes da avaliação, preservando a impessoalidade e a cadeia de custódia, conforme procedimento previsto no edital.

VII - DA TRANSPARÊNCIA, REGISTROS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22 - Poderá haver registro audiovisual de atos do concurso (inclusive arguições) pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com finalidade de documentação, transparência, controle e segurança, vedado o uso comercial.

§ 1º O tratamento e a guarda observarão a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com limitação de finalidade, necessidade e segurança.

§ 2º O edital disciplinará o acesso do candidato aos registros que lhe digam respeito, inclusive para instrução de recurso, preservadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de terceiros.

Art. 23 - A guarda, preservação e destinação de provas, atas, registros e documentos observarão a legislação arquivística aplicável e as tabelas de temporalidade, vedada a eliminação de documentos de valor probatório, enquanto houver controvérsia administrativa ou judicial relacionada ao concurso.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos competirá:

I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;
II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 25 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e reproduzidas na página da Procuradoria Geral do Estado na internet (www.pge.rj.gov.br).
Parágrafo único - A contagem dos prazos recursais sempre será feita a partir da publicação no Diário Oficial, ainda que a divulgação pela internet tenha ocorrido em data diversa.

Id: 2711619

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5314 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA O REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA CAPITAL E NAS 1ª, 2ª, 3ª E 13ª PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação contida no Decreto nº 20.855, de 18 de novembro de 1994, e o que consta da Resolução nº 1.159/96-PG, de 06 de maio de 1996, (PROCESSO SEI-140001/017075/2022).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, para os Exames de Seleção a serem realizados durante o exercício de 2026, o Regulamento dos Exames de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na Capital e nas 1ª, 2ª, 3ª e 13ª Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA CAPITAL E NAS 1ª, 2ª, 3ª E 13ª PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 1º - O Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária consistirá na prestação de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, versando sobre as matérias integrantes do programa anexo, e será regido pelo presente Regulamento.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º - O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Estado designar os membros da Comissão de Seleção e, dentre estes, o Presidente e o Coordenador-Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Seleção, sempre que necessário, será substituído pelo Coordenador-Executivo.

Art. 4º - A Comissão de Seleção será integrada por 8 (oito) examinadores, sendo 2 (dois) de cada disciplina constante do programa em anexo.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Seleção, com o auxílio do Coordenador-Executivo:

I - estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição no certame nos termos deste Regulamento.

DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - As inscrições para o Exame de Seleção serão abertas com a publicação, no órgão oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorrivelmente, pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Art. 8º - Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas nos arts. 29 e seguintes do presente Regulamento.

Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br).

Art. 10 - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, em local a ser previamente indicado em Edital, que funcionará de segunda a sexta-feira, de 11h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 1º - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

§ 2º - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 11 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

I - preencher de forma completa toda a respectiva ficha, seguindo o modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado, ou seja, completando todas as etapas do procedimento disponibilizado na respectiva página na Internet, indicando, inclusive, o local em que pretende realizar o estágio (sede da Procuradoria Geral do Estado 1ª, 2ª, 3ª ou 13ª Procuradoria Regional).

II - pagar taxa de inscrição em valor a ser definido no respectivo Edital, exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) ou fornecido na sede da Procuradoria Geral do Estado, durante o período de inscrições.

Art. 12 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por meios diversos daqueles especificados no item II do artigo 11.

Art. 13 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 14 - Para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve preencher a ficha de inscrição, possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários mínimos e apresentar, sob as penas da lei, declaração de hipossuficiência acompanhada dos respectivos comprovantes relativos ao candidato e sua família.

Parágrafo Único - Caso não seja deferido o pedido de isenção, por ausência de comprovação do requisito da hipossuficiência, o candidato poderá gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura de inscrições ou naquele que for assinalado.

Art. 15 - Ficam reservadas aos negros e indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, e aos candidatos com deficiência, 10% (dez por cento), nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - O candidato beneficiário das cotas previstas neste artigo deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

§ 2º - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e indígenas deverá, no dia da Prova Objetiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

§ 3º - A inscrição, em relação aos candidatos com deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização da prova em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.

§ 4º - A Comissão de Seleção poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição dos candidatos com deficiência, solicitar a prévia inspeção médica oficial, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no programa.

Art. 16 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados erros meramente materiais que não traduzam a intenção de induzir a erro a organização do Exame de Seleção.
DAS PROVAS

Art. 17 - A prova será realizada em um único dia, em data e locais a serem oportunamente designados pelo Presidente da Comissão de Seleção e devidamente divulgados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha sobre as matérias constantes do programa anexo, valendo 2 (dois) pontos cada uma, assim distribuídas:

I - Direito Constitucional - 15 (quinze) questões;

II - Direito Civil - 15 (quinze) questões;

III - Direito Processual Civil - 10 (dez) questões;

IV - Língua Portuguesa - Interpretação de Texto - 10 (dez) questões;

Parágrafo único - As questões de Língua Portuguesa terão por finalidade avaliar a capacidade do candidato de compreender e interpretar um texto, aplicando o conhecimento adquirido do idioma.